

## INSTRUÇÃO N° 03/2013–SMED

Orienta e estabelece as normas do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2013.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei N° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação N° 02/2002 – CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- a Resolução CME/Araucária n° 09/2006, que estabelece normas relativas a definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária.
- a Resolução N.º 07/2012, que estabelece o Calendário Escolar - 2013 para a Rede Pública Municipal, expede a presente

### INSTRUÇÃO:

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano de 2013, aprovado pela Resolução N° 07/2012 está embasado na LDBEN n.º 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

2. O Calendário Escolar ficou assim definido:

Início das atividades escolares para os Diretores e Diretores Auxiliares: 01/02/2013;

Início das atividades escolares para os professores (Planejamento): 04 e 05/02/2013;

Início das aulas: 06/02/2013;

Semana Pedagógica: 22, 23 e 24/07/2013;

Período de férias para os alunos: 1º/01 a 05/02; 07/07 a 24/07; 17/12 a 31/12/2013;

Período de férias para os professores: 1º/01 a 31/01/2013;

Recesso remunerado para os professores: 07/07 a 21/07; 17/12 a 31/12/2013;

Feriado Municipal: 11/02 e 30/10/2013;

• Recessos: 13/02, 31/05 e 15/10/2013;

• Fórum Municipal: 14/06 e 15/06/2013;

Término do ano letivo: 16/12/2013;

3. De acordo com o Parecer n.º 631/97-CEE e Resolução n° 09/2006-CME/Araucária, só poderão ser contadas como horas letivas para o aluno, quando este estiver presente sob a efetiva orientação do professor.

4. É de **responsabilidade da Unidade Educacional**, ofertar a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o **mínimo de oitocentas horas anuais**.

5. Na Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantido ao aluno a carga horária determinada na Proposta Pedagógica de cada Unidade Educacional.

6. Os dias destinados ao Conselho de Classe deverão ser realizados aos sábados.

7. A Resolução nº 09/2006 CME/Araucária, em seus Artigos 4º, dispõe para o Sistema Municipal de Ensino:

*“Art. 4º – Poderá a Unidade Educacional considerar como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente planejado e organizado em função do seu aperfeiçoamento, conforme sua Proposta Pedagógica, não ultrapassando 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos em lei.*

*§ 1º – A Unidade Educacional organizará o ano letivo de modo que os alunos tenham garantido, no mínimo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar e duzentos dias letivos previstos em lei.*

*§ 2º – Os dias letivos de efetivo trabalho escolar, destinados a organização do trabalho pedagógico, sem a presença dos educandos, implicam na complementação de carga horária que deverá estar prevista no Plano de Ação da Unidade Educacional.*

*§ 3º – O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos são de responsabilidade das Unidades Educacionais sob fiscalização do Conselho Escolar”.*  
*(sem grifo no original).*

8. De acordo com o Parecer nº631/97–CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas letivas”, **pois estas exigem a presença física dos alunos.**

9. Para fins de garantia das oitocentas horas são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas na Proposta Pedagógica da instituição de ensino e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

10. É de responsabilidade das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantir, para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas anuais.

11. Para a rede municipal são computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno, os dias destinados para:

a) semana pedagógica: 22, 23 e 24/07/2013;

b) planejamento: 04 e 05/02/2013;

12. Para considerar como dias letivos os destinados para reunião pedagógica/semana pedagógica/formação continuada (até 5%) as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão observar o atendimento da oferta das 800(oitocentas) horas. Nos casos em que houver prejuízo de carga horária, deverá ser realizada a devida complementação de carga horária para os alunos, a fim de garantir o cumprimento da lei quanto à carga horária.

13. Os dias em que são desenvolvidas atividades pedagógicas, contempladas na Proposta Pedagógica, com os alunos e com a presença dos respectivos professores, são considerados letivos, e a carga horária será a correspondente à duração da atividade.

14. Para efeito de complementação da carga horária e/ou reposição de dias letivos serão consideradas, para as instituições do Sistema Municipal de Ensino, as atividades definidas na Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

15. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias), para tanto faz- se necessário comunicar oficialmente a SMED e propor a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), com no mínimo 15 dias de antecedência, com exceção do recesso de 28 de março de 2013.

16. A reposição, referida no item anterior, deverá ser presencial, isto é, com presença física do aluno e do professor.

17. A reposição de carga horária não poderá acontecer em hora atividade do professor, entendendo que este espaço é garantido pelo Estatuto do Magistério para análise, estudo, reflexão sobre a prática pedagógica do professor e atendimento à pais.

18. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos nem como carga horária.

19. A Unidade Educacional somente poderá considerar **encerrado o ano letivo com o cumprimento integral do Calendário homologado.**

20. É de responsabilidade do diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos como a carga horária.

21. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Estrutura e Funcionamento.

22. Fica revogada a Instrução N° 006/2012 – SMED.

Araucária, 21 de março de 2012.

**RONALDO ASSIS MARTINS**

Secretário Educação